



DIREITO DO TRABALHO - LUCAS FALASQUI

Semana de Atualização Jurídica - 2025.2



JURISPRUDÊNCIA DO STF

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

ADIs 5826, 5829 e 6154

O Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento conjunto das ADIs 5826, 5829 e 6154, decidiu pela constitucionalidade do contrato de trabalho intermitente, instituído pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017).

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

Tema 1.232 (RE 1387795)

que trata da possibilidade de inclusão de outra empresa do mesmo grupo econômico na execução trabalhista Sobre o Tema 1.232 (RE 1387795), que trata da possibilidade de inclusão de outra empresa do mesmo grupo econômico na execução trabalhista, mesmo que não tenha participado da fase de conhecimento (condenação), o Supremo Tribunal Federal ainda não finalizou o julgamento.

Com isso, o placar estava 4 a 3 pela inviabilidade da inclusão sem participação no conhecimento (salvo exceções), quando o Ministro Luiz Fux pediu vista.

G7 JURÍDICO

ADO 85

A decisão principal foi o reconhecimento da mora (demora) do Congresso Nacional em regulamentar o direito dos trabalhadores urbanos e rurais à participação na gestão das empresas, conforme previsto no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988. Mais importante que apenas o reconhecimento da omissão, o STF fixou um prazo para que o Congresso Nacional edite a lei regulamentadora. Prazo de 24 meses.

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5465.

Por maioria de votos (10 a 1), o Plenário do STF considerou constitucional a Lei paulista que impõe sanções a empresas que comercializam produtos oriundos de trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão.

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5465.

Por maioria de votos (10 a 1), o Plenário do STF considerou constitucional a Lei paulista que impõe sanções a empresas que comercializam produtos oriundos de trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão.

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

O Tema 1389 da repercussão geral aborda questões centrais sobre a "pejotização" e a terceirização de serviços, focando em dois pontos principais:

Competência da Justiça do Trabalho para julgar fraudes: Discute-se se a Justiça do Trabalho é competente para julgar casos em que há alegação de fraude na contratação de pessoas jurídicas (PJ) ou de trabalhadores autônomos para prestação de serviços.

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

Licitude da contratação: A questão fundamental é a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para a realização de funções que, habitualmente, são exercidas por empregados celetistas no âmbito da empresa contratante. Isso inclui a validação da chamada "pejotização", ou seja, a contratação de um profissional como PJ para disfarçar uma relação de emprego.

Ônus da prova: O tema também pode envolver a definição de quem tem o ônus da prova em casos de suposta fraude na contratação: se é do trabalhador que alega o vínculo empregatício ou da empresa que contratou como PJ/autônomo.

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br



JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO TST

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

“A validade do pedido de demissão da empregada gestante, detentora da estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência do sindicato profissional ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT.”

Processo: RR-0000427-27.2024.5.12.0024

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

A dúvida razoável e objetiva sobre a data de início da gravidez e sua contemporaneidade ao contrato de trabalho não afasta a garantia de emprego à gestante.

RR-0000321-55.2024.5.0128

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

“A mera imputação infundada de ato de desonestidade ao empregado não é suficiente para dar validade à dispensa por justa causa baseada em ato de improbidade (CLT, art. 482, a), e quando revertida judicialmente configura dano *in re ipsa*, sendo devida a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais (CF, art. 5º X, CLT, art. 223-B e CC, arts. 186, 187 e 927).”

Processo: RRAg-0000761-75.2023.5.0611

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

“A falta de instalações sanitárias adequadas e de local apropriado para alimentação a empregados que exercem atividades externas de limpeza e conservação de áreas públicas autoriza a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais, pois desrespeitados os padrões mínimos de higiene e segurança do trabalho, necessários e exigíveis ao ambiente de trabalho (NR-24 do MTE, CLT, art. 157, Lei nº 8.213/91, art. 19, e CF, art. 7º, XXII)”.

Processo: RRAg-0011023-69.2023.5.18.0014

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

“A submissão do trabalhador não especializado em segurança a transporte de valores acarreta exposição à situação de risco e configura ato ilícito a justificar a reparação por danos morais, sem necessidade de prova do abalo psicológico sofrido. A indenização é devida, inclusive, no caso de empresas de setor econômico diverso da atividade financeira.”

Processo: RR-0011574-55.2023.5.18.0012

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

“A ausência de anotação da Carteira de Trabalho do empregado não gera, por si só, dano moral in re ipsa, de modo que necessária a comprovação de constrangimento ou prejuízo sofrido pelo trabalhador em seu patrimônio imaterial, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil”.

Processo: RRAg - 0020084-82.2022.5.04.0141

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

“A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, desde que procedida de forma impessoal, geral e sem contato físico nem exposição do funcionário a situação humilhante e vexatória, não configura ato ilícito apto a gerar dano moral indenizável.”

Processo: RRAg-0020444-44.2022.5.04.0811

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br

A ausência de apresentação dos registros de jornada pelo empregador doméstico gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, que pode ser elidida por prova em contrário.

RRAg-0000750-81.2023.5.12.0019

G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br



G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br



G7 JURÍDICO

www.g7juridico.com.br